

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM № 259/2021-ALE

RECEBIDO NA DITEL Em 28 109 2001 Horas 11 : 45 PortGelen Ormakens

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 746/2020, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos canais de denúncias de abuso e violência contra crianças e adolescentes (Disque 100) durante as transmissões das videoaulas e das aulas ao vivo via internet, disponibilizadas pelas redes de ensino pública e privada no Estado.".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de setembro de 2021.

Deputado ALEX REDANO Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI № 746/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos canais de denúncias de abuso e violência contra crianças e adolescentes (Disque 100) durante as transmissões das videoaulas e das aulas ao vivo via internet, disponibilizadas pelas redes de ensino pública e privada no Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º As vídeoaulas e aulas ao vivo via internet disponibilizadas pelas instituições de ensino infantil, fundamental e médio da rede pública e privada no estado de Rondônia deverão promover a divulgação dos canais de atendimento e denúncias de abuso e violência - atendimento do "Disque 100" - contra crianças e adolescentes.

§ 1º Também deverão ser divulgados os números dos Conselhos Tutelares do Município onde localiza a instituição de ensino.

§ 2º A divulgação deverá ser feita de forma clara e inteligível, assegurando assim a melhor publicidade quanto aos canais de atendimento e denúncias.

§ 3º A divulgação deverá ser realizada de forma pedagógica, atendendo a devida adequação à idade do estudante.

Art. 2º O material a ser usado para divulgação deverá assegurar a máxima proteção de crianças e adolescentes, respeitando o preceituado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de setembro de 2021.

Presidente ALE/RO







07000

ESTADO DE RONDÔNIA Assambléis Legislativa

The second secon

28 JUL 2020

Protocolo. 798/20
Processo: 798/20

PROJETO DE LEI

746/20

AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO - PRB

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos canais de denúncias de abuso e violência contra crianças e adolescentes (Disque 100) durante as transmissões das videoaulas e das aulas ao vivo via internet, disponibilizadas pela rede ensino pública e privada no estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º As videoaulas e aulas ao vivo via internet disponibilizadas pelas instituições de ensino infantil, fundamental e médio da rede pública e privada no estado de Rondônia deverão promover a divulgação dos canais de atendimento e denúncias de abuso e violência - atendimento do "Disque 100" - contra crianças e adolescentes.

- § 1º Também deverão ser divulgados os números dos Conselhos Tutelares do Município onde localiza a instituição de ensino.
- § 2º A divulgação deverá ser feita de forma clara e inteligível, assegurando assim a melhor publicidade quanto aos canais de atendimento e denúncias.
- § 3º A divulgação deverá ser realizada de forma pedagógica, atendendo a devida adequação à idade do estudante.
- Art. 2º O material a ser usado para divulgação deverá assegurar a máxima proteção de crianças e adolescentes, respeitando o preceituando pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 21 de julho de 2020.

Deputado CB JHONY PAIXÃO









| Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia | | | | |
|--|--|----------------|----|--|
| PROTOCOLO | | PROJETO DE LEI | N° | |
| AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO - PRB | | | | |

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente propositura visa a divulgação dos canais de atendimento para denúncia de abuso e violência contra crianças e adolescentes.

Destaca-se que a proteção às crianças e aos adolescentes é pauta comum e de competência de todos os entes da federação, exigindo atuação necessária dos Poderes, representando, assim, uma faceta essencial do Estado, para respeitar, proteger e promover os direitos da criança e do adolescente.

O artigo 27 da Constituição Federal determina como "dever da família da sociedade e do Estado assegurado à criança, ao adolescente [...] com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde [...] à dignidade ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

É necessário alertar a importância da atenção a esse contesto principalmente diante do cenário da pandemia da COVID-19 e a suspensão, mesmo que temporária, de aulas presenciais para aulas à distância, implicando uma maior presença de crianças e adolescentes no ambiente domiciliar e, por conseguinte, maior exposição ao meio considerado de maior incidência de prática de abuso e violência sexual contra esse público. Estudos e matérias recentes apontam para o aumento dessa problemática nesse momento.

A família é meio essencial à promoção da cidadania, contudo, dada a dinâmica de privacidade, própria das relações familiares, faz-se necessário que crianças e adolescentes possuam ferramentas para, em caso da existência de um criminoso dentro de suas casas, que as violente ou as abuse, seja ele membro da família ou não, possam tanto saber identificar o risco ou a violência sofrida, como também tenham acesso a todos os instrumentos possíveis para denunciar.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO. Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br











| Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia | | | | |
|--|------------|--------|--|--|
| PROTOCOLO | PROJETO DE | LEI Nº | | |
| AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO - PRB | | | | |

Nesse sentido, inclusive, o Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF recomenda o aumento do compartilhamento de informações sobre os serviços de referências e outros serviços de apoio disponíveis para crianças e adolescentes.

Nota-se que videoaulas e aulas ao vivo via internet, disponibilizadas pela rede pública e particular de educação, são excelentes ferramentas para propagação dessa informação, principalmente nesse período de maior vulnerabilidade, na medida em que, não só crianças e adolescentes passam a ter acesso aos canais de denúncias e consequente conscientização das violações, mas também os demais integrantes da família que, em muitos casos, voltaram a participar do processo de aprendizagem dos seus filhos, acompanhando os materiais enviados, as aulas ministradas e a realização de atividades.

Diante de todo exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação do Projeto de Lei.

Assembleia Legislativa de Rondônia

Unidos com o Povo

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho RO. Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br